CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO
Anps, 23/05/23

LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 23 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, REFERIDO NOS INCISOS V E VI DO ARTIGO 29, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Anápolis, para o período de janeiro 2025 a dezembro de 2028, será de R$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago em parcela única.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Anápolis será de R$ 26.080,98 (vinte e seis mil, oitenta reais e noventa e oito centavos), a ser pago em parcela única.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Anápolis, será de R$ 19.751,25 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), que serão pagos em parcela única.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores de Anápolis será de R$ 20.864,78 (vinte mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), que serão pagos em parcela única.

Parágrafo único. A ausência do Vereador às Sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, sem motivo justo, ficará passível de desconto em seu subsídio em valor correspondente a 1/30 (um trinta avos), proporcionalmente ao número de sessões ou reuniões em que o Vereador se ausentar, observando o Regimento Interno.

Art. 5º. O Vereador que exercer a Presidência do Legislativo, será remunerado exclusivamente pelo subsídio mensal dos Vereadores, no valor de R$ 20.864,78 (vinte mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em parcela única, vedado o pagamento de verba indenizatória pelo exercício do cargo.

Art. 6º. As sessões extraordinárias, mesmo que realizadas em períodos de recesso parlamentar, não serão remuneradas.

Art. 7º. Os Agentes Políticos do Município de Anápolis receberão décimo terceiro salário e férias acrescidas de um terço.

Art. 8º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal poderão ser alterados anualmente, mediante revisão geral, através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma expressamente prevista no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2023.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

39	Keyliane da Silva Gomes	88	9,3
40	Luciene Christine da Cunha Moura	96	9,4
41	Lucimar Barcelos Vasconcelos	96	9,5
42	Mágda Kelly do Nascimento e Silva Pacheco	92	9,1
43	Maria das Dores da Silva	92	9,0
44	Maria Irene de Oliveira	100	9,8
45	Mariles Sebastiana de Brito Vaz	96	9,8
46	Marília da Silva Luz Cardoso	80	9,1
47	Marilia Maia Barcelo	96	9,8
48	Marlei Ramos	80	9,6
49	Mirtes Rodrigues Camargos de Sousa	96	9,6
50	Mônica Pereira Passos Fernandes	96	9,7
51	Nacar Tereza Milhomem Tronconi Xavier	92	9,0
52	Olira Saraiva Rodrigues	92	9,4
53	Poliana Garcia Machado Silva	100	9,4
54	Priscila Rosa Xavier	84	9,4
55	Ranelany Vasty Batista de Oliveira Curi	80	8,5
56	Raquel Santos Carmo	92	8,7
57	Rita de Cássia Almeida Benjamim	92	9,6
58	Roberta Oliveira da Silva	92	9,3
59	Rosilene Alves de Oliveira	80	9,0
60	Rúbia Célia de Magalhães Adorno	96	9,4
61	Sonia Vieira da Silva Amorim	96	9,8
62	Tânia Maria Corrêa Silva	100	9,7
63	Tania Regina Vieira	88	9,8
64	Terezinha Alves de Brito Rodrigues	84	9,8
65	Thiago de Paula Silva	96	10,0
66	Vera Lucia da Silva Pereira Carvalho	100	9,8
67	Vilmaura Rosa da Cunha	84	9,5
68	Wanessa Ribeiro Miguel	88	9,2
69	Johislayce Ribeiro da Cruz Milagre	80	9,0

Art. 3º - Autorizar a Secretaria Municipal de Educação a expedição dos respectivos certificados aos cursistas a que se refere o artigo anterior.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Prof. Valto Elias de Lima
Presidente

CONSELHEIROS
André Leonardo Barros Batista
Andréia Borges de Paula
Fabiane Santos de Sousa
Flávia Rodrigues Monteiro Rossane Machado
Franciele Virgínia da Silva Carvalho
Idelma Maria dos Reis Silva
Jane de Oliveira
Josiane Neres Pereira Fernandes
Lidiane Vaz Rodovalho Marques
Mara Andréia Fernandes Peixoto
Rosangela Nogueira Casanova Queiroz
Suely Miranda Cavalcante Bastos
Valto Elias de Lima

LEIS MUNICIPAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 524, DE 23 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, REFERIDO NOS INCISOS V E VI DO ARTIGO 29, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Anápolis, para o período de janeiro 2025 a dezembro de 2028, será de R$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago em parcela única.
Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Anápolis será de R$ 26.080,98 (vinte e seis mil, oitenta reais e noventa e oito centavos), a ser pago em parcela única.
Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Anápolis, será de R$ 19.751,25 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), que serão pagos em parcela única.
Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores de Anápolis será de R$ 20.864,78 (vinte mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), que serão pagos em parcela única.
Parágrafo único. A ausência do Vereador às Sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, sem motivo justo, ficará passível de desconto em seu subsídio em valor correspondente a 1/30 (um trinta avos), proporcionalmente ao número de sessões ou reuniões em que o Vereador se ausentar, observando o Regimento Interno.
Art. 5º. O Vereador que exercer a Presidência do Legislativo, será remunerado exclusivamente pelo subsídio mensal dos Vereadores, no valor de R$ 20.864,78 (vinte mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em parcela única, vedado o pagamento de verba indenizatória pelo exercício do cargo.
Art. 6º. As sessões extraordinárias, mesmo que realizadas em períodos de recesso parlamentar, não serão remuneradas.

Art. 7º. Os Agentes Políticos do Município de Anápolis receberão décimo terceiro salário e férias acrescidas de um terço.
Art. 8º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal poderão ser alterados anualmente, mediante revisão geral, através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma expressamente prevista no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2023.

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Presidente

/MESA DIRETORA/AUT. Nº 026/2023

LEI N.º 4.278 , DE 23 DE MAIO DE 2023

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O MÊS MAIO FURTA-COR, QUE TERÁ COMO OBJETIVOS A CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito do Município de Anápolis, o **Mês Maio Furta-Cor**, dedicado as ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.
Art. 2º. As ações voltadas à conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção do tema objeto desta Lei poderá ser desenvolvida através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:
I. a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;
II. poderá através de incentivo pelos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.
Art. 3º. O **Mês Maio Furta-Cor** passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Anápolis, a ser comemorado e desenvolvido o tema durante todo o mês de maio.
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto as entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do **Mês Maio Furta-Cor**.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na respectiva Lei Orçamentária Anual e, caso necessário, serão suplementadas.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2023.

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Presidente

ANDREIA REZENDE /AUT. Nº 023/2023

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS torna público, aos interessados, que no dia **07/06/2023** às **09h00min** (horário de Brasília-DF) far-se-á a abertura da sessão pública de lances do Pregão Eletrônico nº 025/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O CIRCUITO DE ATLETISMO DE RUA DE ANAPOLIS,** conforme as solicitações nº. 000732/2022, 000733/2022, 000734/2022 e 000735/2022, da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, constantes no processo administrativo nº 01111.00000251/2023-21, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. O Pregão acontecerá por meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/. O edital encontra-se disponível no Centro Administrativo à Avenida Brasil, nº 200, Setor Central, Anápolis-GO. CEP 75075-210, Tel.: (62) 3902-2000, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelos portais eletrônicos: https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/ , www.anapolis.go.gov.br e www.compras/pt-br/.
Anápolis-GO, 23 de Maio de 2023.

MATHEUS ALBERTI ROCHA
Pregoeiro

TORNA SEM EFEITO O AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2023

O Município de Anápolis – GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto 48.590, de 31 de janeiro de 2023, torna **SEM EFEITO** a publicação contida no Diário Oficial do Município, Edição do dia 22 de maio de 2023, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a ser realizada no dia **23 DE JUNHO DE 2023, às 09H30MIN**, na sala de reuniões da CPL, sito à Avenida Brasil Sul, nº. 200, Centro, nesta, tendo como objeto a **CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VÁRIAS ESTAÇÕES DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO,** conforme a solicitação nº. 000184/2023, da Secretaria Municipal de Integração Social, Esportes, Cultura e Lazer, constante do Processo (SIM) nº. 000013747/2023 e Processo (SEI) nº. 01120.00000021/2023-53. **Motivo: Publicação enviada indevidamente ao Diário.**
Anápolis-GO, 23 de maio de 2023.

JEFFERSON ADRIANO LIMA DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 220/2023
PROCESSO Nº 01103.00000020/2022-18
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS EM DIVERSOS BAIRROS DE ANÁPOLIS, ALÉM DA IMPLANTAÇÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS PARA APRIMORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, CONFORTO E